

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002126/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061358/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018319/2010-27
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012421/2010-19
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA, CNPJ n. 90.934.431/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERIO SANDER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAMADO, CNPJ n. 90.934.845/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIDO JOSE THIELE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2010 a 31 de maio de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

A CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS, da Convenção Coletiva de Trabalho sob o número da MR049338/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

I. É assegurado aos integrantes da categoria profissional no Município

de **Gramado** , a contar de 01 de junho de 2010 os seguintes salários normativos mensais:

- a) **Empregados em geral:** R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- b) **Empregados que trabalhem como "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza:** R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais).
- c) **Empregados em contrato de experiência:** R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais).

II. É assegurado aos integrantes da categoria profissional no Município de **Gramado**, a contar de 01 de setembro de 2010 os seguintes salários normativos mensais:

- a) **Empregados em geral:** R\$ 610,00 (seiscentos reais).
- b) **Empregados que trabalhem como "office-boy" ou encarregado de serviço de limpeza:** R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).
- c) **Empregados em contrato de experiência:** R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

§ Único Fica estabelecido que os salários normativos fixados para setembro de 2010 serão base de cálculo para a próxima data-base(junho/2011).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - QÜINQUÊNIO

A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO, da Convenção Coletiva de Trabalho sob número da MR049338/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço consecutivo na mesma empresa, percentual este que incidirá mensalmente sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Parágrafo único: Entende-se por consecutivo o labor prestado à mesma empresa, mesmo que tenha havido dissolução de continuidade no vínculo, mas sem anotação entre os períodos em outra empresa.

CLERIO SANDER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANELA

GUIDO JOSE THIELE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GRAMADO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .